



## **RESOLUÇÃO 32/2023, 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO SEGURO DE VIDA PARA OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA NOROESTE – CISREUNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Geraldo Magela Gomes, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Região Ampliada Noroeste – CISREUNO, no uso de suas atribuições em especial ao art. 16, inciso VIII do Estatuto vigente e após deliberação e aprovação da Assembleia Geral dos prefeitos consorciados realizada em 14/11/2023;

Considerando a necessidade de proteger o patrimônio público, resguardar o CISREUNO de eventuais riscos de indenização por acidentes com vítimas aos seus funcionários públicos.

Considerando que a garantia contrapõe-se à indenização por ser uma obrigação constante, que tem início com a conclusão do contrato e perdura por todo o período coberto.

Considerando que a principal prestação do segurador não é o pagamento de eventual indenização, mas a assunção do risco contra o qual o segurado quer se resguardar.

Considerando que, conforme previsão do art. 757 do Código Civil, pelo contrato de seguro, o segurador se obriga, mediante o pagamento do prêmio, a garantir interesse legítimo do segurado, relativo a pessoa ou a coisa, contra riscos predeterminados.

Considerando que é dever do gestor zelar pela integridade dos bens de titularidade das pessoas jurídicas de direito público e seus servidores.

Considerando que condutas omissivas da Administração, culminando no risco de vida dos seus servidores, violam os princípios constitucionais expressos no artigo 37, *caput*, da Constituição da República, bem como a Lei de Responsabilidade fiscal que traz regras de gestão fiscal que englobam planejamento, transparência, controle e responsabilidade no gerenciamento dos recursos públicos.

### **RESOLVE:**



**Art.1º.** Fica autorizada a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Seguro de Vida aos funcionários públicos do CISREUNO nos termos desta resolução.

**§1º:** O seguro de vida previsto no *caput* desse artigo tem por objetivo a proteção de todos os funcionários públicos do CISREUNO.

**Art. 2º.** A contratação de empresa para a prestação dos serviços de Seguro de Vida será por meio de licitação nos moldes da Lei 8.666/1993.

**Art. 3º.** Na celebração do contrato com a seguradora serão estabelecidas as cláusulas e condições, bem como a forma de adesão de cada funcionário público admitido pelo CISREUNO.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15/11/2023.

**GERALDO MAGELA GOMES**  
**Presidente do CISREUNO**